



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERFISC
ASSUNTO	Apreciação do procedimento do cálculo de multas

DELIBERAÇÃO Nº 17/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 36 da Resolução nº 22 do CAU/BR que determina que as multas serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração cometida, observados os seguintes critérios:

- I – os antecedentes da pessoa física ou jurídica autuada, quanto à condição de primariedade ou de reincidência da infração;
- II – a situação econômica da pessoa física ou jurídica autuada;
- III – a gravidade da infração;
- IV – as consequências da infração, considerando-se o dano ou prejuízo dela decorrente;
- V – a regularização da situação, com a consequente eliminação do fato gerador do auto de infração.

DELIBERA:

- 1 – Aprovar que até o posicionamento final do CAU/BR quanto a progressão das multas aplicadas, seja praticado o valor mínimo da multa quando o interessado esteja na condição de primariedade e que em caso de reincidência, seja aplicado o valor máximo previsto da multa.
- 2 – Encaminhar esta Deliberação à CEP/CAU/BR para apreciação;
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carolina Pereira Hagemann; Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky e Fabio Vieira Da Silva.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Mateus Szomorovszky
Membro

Fabio Vieira Da Silva
Membro Suplente